Recebido em:
25/09/2018
Às 10:18 hs
2/anuza

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques

PROPOSTA DE SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2017

Modifica o pretenso § 1º e o *caput* do § 3º, do art. 102, inserido no art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2017.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica Municipal; *caput* e §1º do art. 219 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Modifica o pretenso § 1º, do art. 102, inserido no art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2017, que passa a ter a seguinte redação:

> "§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, desde que sejam compatíveis com a legislação orçamentária municipal.

Art. 2º. Modifica o pretenso *caput* do § 3º, do art. 102, inserido no art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2017, que passa a ter a seguinte redação:

> "§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória quando forem destinadas a parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e nos casos de impedimentos de ordem legal e técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:"

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, busca-se delimitar o campo de abrangência da emenda impositiva, que deverá ser obrigatória apenas em relação às emendas que envolvam obras ou melhorias de serviços públicos no município e facultativa nos casos de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e nos casos de impedimentos de ordem legal e técnica.

Nesse sentido, instituir a sistemática das emendas impositivas significará a obrigatoriedade ao Poder Executivo de lhes dar a devida execução, desde que presentes a viabilidade técnica e a ausência de vedações legais.

Desse modo, apresenta-se a presente subemenda para modificação do dispositivo, para fins de adequações com o ordenamento jurídico.

Assinatura dos (as) Vereadores (as) para a proposição da Subemenda à Lei Orgânica
